



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 1.175, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECCÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE RISCO POTENCIAL REGIONAL.

MATIAS KOHLER, Prefeito Municipal de Guabiruba, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII do artigo 69, bem como o inciso I, alínea "n" do artigo 92, todos da Lei Orgânica do Município, assim como em observância às disposições constantes da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades econômicas respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria SES n. 592 de 17 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020, que estabelecem medidas de enfrentamento da COVID-19 de acordo com os níveis de risco potencial regional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas automaticamente no Município de Guabiruba todos critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19 previstos no Decreto estadual 562, de 17 de abril de 2020, na Portaria SES 592, de 17 de agosto de 2020, e suas alterações posteriores, de acordo com o nível de risco apurado para a região.

Parágrafo único. Ficam adotadas ainda todas as demais portarias e protocolos estaduais e municipais relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – distanciamento social:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II - Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho;

c) os servidores públicos impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, ficam sujeitos à concessão das medidas previstas no decreto 1.109, de 01 de abril de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 1158/2020)

III – nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo;

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre e molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Art. 3º. A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e na Lei municipal n. 1.539, de 12 de janeiro de 2016, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19 sujeitar-se-ão à penalidade de multa, nos termos do art. 88 do Código Sanitário Municipal (Lei municipal nº 1.539/16), cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

I – com a gradação da infração;

II – circunstâncias agravantes e atenuantes;

III – gravidade do fato;

IV – antecedentes e capacidade econômica do infrator.

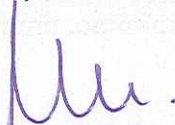


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 1.145, de 28 de julho de 2020.

Guabiruba/SC, 02 de outubro de 2020.


MATIAS KOHLER
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no segundo (2º) dia do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).


EDIMAR MARCOS ALBINO
Chefe de Gabinete